



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 03297/13

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Responsável: Sr. José Ferreira da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – EXAME DA LEGALIDADE — Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade com ressalvas do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC - 1637/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2013, seguida de contrato n.º 01/12, realizada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares** a referida licitação e o contrato decorrente;
- 2) **determinar o** arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03297/13

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Responsável: Sr. José Ferreira da Silva

RELATÓRIO

Trata da licitação na modalidade Tomada de Tomada de Preços n.º 0/2013, seguida de contrato nº 01/12, realizada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, apontou a ocorrência de algumas irregularidades.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi regularmente notificado, apresentou defesa (98/105), a Auditoria após análise, opina pela relevação da falha, concluindo pelo julgamento regular com ressalva do procedimento e do contrato decorrente.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1-julguem regulares a licitação mencionada e o contrato decorrente;

2- determinem o arquivamento dos autos.

É o voto

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2013.

Umberto Silveira Porto
Relator